

ANDRÉ LUIZ DE MELLO MACHADO, Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, com base no Art. 24, Inc IV e § 4º, da Lei Complementar Municipal nº 790/2016 e consideradas ineficazes as notificações pessoais de autuação das infrações à LC 012/1975, NOTIFICA A(S) PESSOA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), acerca da(s) respectiva(s) infração(ões) para, desejando, no prazo de TRINTA DIAS, contados a partir da data de publicação deste Edital.

PROCESSO	NOME DO AUTUADO	AUTO DE INFRAÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO	PENALIDADE APLICÁVEL	DATA DA AUTUAÇÃO
23.0.000005592-1	SATT CREIDY EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	2023300495	Art. 10 inc. IV da LC 284/92, Art. 28 da LC 12/75	3,5 a 17,5 URM	28/03/2023

A defesa deverá ser interposta através do e-mail cj_smmu@portoalegre.rs.gov.br e direcionada à Comissão Judicante/SMMU. Não apresentada defesa ou sendo esta apresentada posteriormente ao prazo descrito acima, será aplicada a respectiva penalidade. A cópia do Auto de Infração poderá ser obtida no mesmo endereço de e-mail.

Porto Alegre, 29 de março de 2023.

ADÃO DE CASTRO JUNIOR, Secretário Municipal de Mobilidade Urbana.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL 001/2023

ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA ESCRITÓRIO DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS TUTELARES PROCESSO 22.0.000095016-9

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO ALEGRE - CMDCA, com a interveniência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, torna público que estarão abertas, no período ininterrupto entre às 08h30min do dia 15/05/2023 e 23h59min do dia 14/06/2023, que as inscrições para participação no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Porto Alegre, cujo pleito ocorrerá em 01 de outubro de 2023.

1. DAS NORMAS

As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), Resolução nº 231 do CONANDA e Lei Complementar Municipal nº 628/2009.

1.1 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Alegre, nos termos do Art. 31, do inciso XIII e do Art. 66 da Lei Complementar nº 628/2009 organizar o Processo de escolha dos Conselhos Tutelares e para este fim:

I. formar a Comissão Eleitoral;

II. aprovar a composição das Juntas Eleitorais, proposta pela Comissão Eleitoral;

III. publicar a composição das Juntas Eleitorais;

IV. expedir as Resoluções acerca do Processo Eleitoral;

V. julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral, ressalvado o disposto no art. 104 da Lei Complementar nº 628/2009;

b) as impugnações à indicação de membros das Juntas Eleitorais; e

c) as impugnações ao resultado geral das eleições;

VI. publicar o resultado geral da eleição; e

VII. proclamar os eleitos.

1.2 Compete à Comissão Eleitoral:

I. dirigir o Processo Eleitoral;

II. adotar as providências necessárias para a realização da eleição;

III. indicar ao CMDCA a composição das Juntas Eleitorais;

IV. publicar a lista dos mesários;

V. homologar o registro das candidaturas;

VI. encaminhar ao Ministério Público:

a) lista das candidaturas habilitadas, por Conselho Tutelar;

b) relação dos locais de votação; e

c) no prazo de 03 (três) dias, contados do término das eleições, nominata dos candidatos eleitos, por Conselho Tutelar, e cópia das denúncias de irregularidades recebidas;

VII. receber notícia de irregularidade e pedido de impugnação, nos casos previstos na Lei Complementar 628/2009, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;

VIII. processar e decidir, em primeiro grau, as notícias de irregularidade e os pedidos de impugnação referentes às candidaturas;

IX. julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões das Juntas Eleitorais; e

b) as notícias de irregularidade e os pedidos de impugnação no prazo de 03 (três) dias;

X. processar e decidir as notícias de irregularidade e os pedidos de impugnação referentes à propaganda eleitoral;

XI. publicar o resultado da eleição, abrindo prazo para recurso.

1.3 Os membros da Comissão Eleitoral responsável pela elaboração deste Edital foram indicados pela Resolução nº 175/2022 do CMDCA, de 09 de novembro de 2022, publicada do DOPA 6897, de 02/12/2022.

1.3.1 Fica facultado à Comissão Eleitoral retro, à Comissão Eleitoral criada nos moldes dos §§ 1º, 2º e seus incisos e 3º, ambos do art. 64 da Lei Complementar nº 628/2009, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promover alterações no calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao Processo.

1.4 Compete às Juntas Eleitorais:

I. responsabilizar-se pelo bom andamento da votação no seu Conselho Tutelar;

II. resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer na área de sua competência;

III. resolver as impugnações de votos, de urnas e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração de votos;

IV. fiscalizar a apuração dos votos; e

V. expedir os boletins e as atas de apuração das urnas localizadas no seu Conselho Tutelar.

2. DA DIVULGAÇÃO

A divulgação oficial das etapas do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Porto Alegre dar-se-ão através de publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, da publicação no site da Prefeitura de Porto Alegre na aba dos Conselhos Tutelares - <https://prefeitura.poa.br/carta-de-servicos/conselho-tutelar> e da afixação de Editais na Câmara Municipal de Porto Alegre.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR E DAS CARACTERÍSTICAS DO CARGO DE CONSELHEIRO

3.1 Das Atribuições:

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Nos termos do art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), são atribuições do Conselheiro Tutelar:

I. atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II. atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III. promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV. encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V. encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI. providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII. expedir notificações;

VIII. requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX. assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X. representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º,

inciso II, da Constituição Federal;

XI. representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII. promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIII. adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV. atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e as testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV. representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XVI. representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII. representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XVIII. tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XIX. receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XX. representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

3.2 Das Condições de trabalho:

3.2.1 O exercício do cargo em comissão de Conselheiro Tutelar será em Regime de Dedicção Exclusiva e o vencimento básico corresponderá ao nível técnico-científico do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada do Município de Porto Alegre. A função de Conselheiro Tutelar será de dedicação exclusiva, ou seja, o servidor não poderá exercer outra função ou atividade que possa interferir em sua jornada de trabalho.

3.2.2 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados.

3.2.3 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispuser a Lei Municipal nº 628/2009 ou a que a suceder, nos termos do Decreto Municipal nº 21.720/2022.

3.3 Número de Conselheiros Tutelares:

Cada microrregião funcionará com 05 (cinco) membros, totalizando 50 (cinquenta) Conselheiros Tutelares Titulares, distribuídos conforme a seguinte regionalização: Microrregião 01 – Ilhas, Humaitá/Navegantes; Microrregião 02 – Sarandi/Norte; Microrregião 03 – Bom Jesus/Leste; Microrregião 04 – Partenon; Microrregião 05 – Glória/Cruzeiro/Cristal; Microrregião 06 – Centro Sul/Sul; Microrregião 07 – Restinga/Extremo-Sul; Microrregião 08 – Centro; Microrregião 09 – Lomba do Pinheiro/ Agronomia; Microrregião 10 – Nordeste/Eixo Baltazar.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 Requisitos e documentação necessária:

Para inscrever-se no Processo de escolha de Conselheiro Tutelar, o habilitante deverá preencher o formulário de pedido de inscrição disponível através do site <https://inscricaoECT2023.portoalegre.rs.gov.br/>, anexando os seguintes documentos:

REQUISITOS	DOCUMENTOS
I. Reconhecida idoneidade moral.	Certidões negativas: - Certidão judicial cível e criminal negativas fornecidas pela Justiça Estadual, ambas de 1º grau, disponível em https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/ ; - Certidão judicial cível e criminal negativas fornecidas pela Justiça Federal, disponível em https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php ; - Certificado de quitação eleitoral, disponível em https://www.tre-rs.jus.br/ ; - Certidão de condenação eleitoral criminal da Justiça

	<p>Eleitoral, disponível em https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais;</p> <p>- Certidão de ações criminais da Justiça Militar da União, disponível em https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa</p>
II. Comprovar idade superior a 21 (vinte e um) anos.	Cédula ou Carteira de Identidade expedida por autoridade civil, profissional ou militar, estando as duas últimas dentro do seu prazo de validade; (não será aceito cartão de protocolo ou outro documento).
III. Residir no Município de Porto Alegre há, no mínimo, 02 (dois) anos.	- Dois comprovantes de residência (luz, água, telefone Fixo ou IPTU), sendo um atualizado – com vencimento não superior a 45 (quarenta e cinco) dias do vencimento, e o outro, com data anterior a 15 de maio de 2021 ou Inexistindo comprovantes dessa natureza, o candidato deverá apresentar declaração de residência em conformidade com o disposto na Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, conforme modelo fornecido no sítio das inscrições.
IV. Ter concluído o Ensino Médio	Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou diploma de curso superior.
V. Comprovar trabalho e engajamento social na defesa dos direitos humanos e na proteção à vida de crianças e adolescentes, no zelo pelas garantias constitucionais e pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no ECA e em convenções internacionais, por, no mínimo, 02 (dois) anos, mediante certidão emitida por entidade registrada no CMDCA ou no CMAS ou por instituição de ensino ou de saúde, na qual constem a função e as atividades exercidas pelo habilitante, nos moldes do inciso V do art. 48, do art. 48-B, § 2º e do art. 49, <i>caput</i> e subsequentes da Lei Complementar nº 628/2009.	<p>Declaração assinada pelo representante legal da instituição, descrevendo as atividades exercidas pelo habilitante, a natureza do vínculo e o período de exercício, de entidade com registro no CMDCA ou CMAS ou por instituição de ensino ou de saúde, devidamente inscrita nos órgãos respectivos.</p> <p>Observação: Fica dispensado de comprovar o requisito o habilitante que tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar.</p>
VI. Comprovar participação em cursos, seminários ou jornadas de estudos, cujo objeto tenha sido o ECA ou políticas públicas na área de atendimento à criança e ao adolescente, nos 05 (cinco) anos imediatamente anteriores à inscrição, mediante certificados emitidos por entidade técnica, científica ou órgão público.	- Certificados que totalizem, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas, podendo ser apresentados em módulos de duração mínima de 08 horas. Para os cursos à distância, ditos <i>online</i> , serão aceitos certificados dos cursos passíveis de regulação por parte do Ministério da Educação (MEC), declarados equivalentes pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, em conformidade com a Lei 9394/96 Decreto nº 5154/04, na proporção de até 40% da carga horária mínima exigida.
VII. Estar em pleno gozo de saúde física e mental para o exercício da função.	Atestado médico emitido por profissional habilitado no Conselho Regional de Medicina, e que contenha a indicação para o exercício da função específica de Conselheiro Tutelar.
VIII. Não ter sido penalizado com a perda da função de Conselheiro Tutelar, nos termos da Lei Complementar nº 628/2009, nos 05 (cinco) anos anteriores à inscrição.	A ser conferida conforme listagem fornecidas pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre e/ou pela Corregedoria dos Conselhos Tutelares.
IX. Comprovar residência ou exercício de atividade na área de abrangência do Conselho Tutelar ao qual se habilita, conforme a regionalização das microrregiões dos Conselhos Tutelares definidas pela Lei Municipal nº 11.061 de 06 de abril de 2011. O habilitante, de forma individual, somente poderá se inscrever para uma microrregião do Conselho Tutelar, informando no ato da inscrição para qual delas se habilita, conforme previsão no inciso IX do art. 48 e no	<p>Caso o endereço seja o mesmo do item III não é necessário apresentar novo documento.</p> <p>Caso a região da candidatura seja distinta do local de residência, apresentar declaração assinada pelo representante legal da instituição onde exerça atividades, que ateste atividade na microrregião descrevendo as atividades exercidas pelo habilitante, a natureza do vínculo e o período de exercício, acompanhada de comprovante de endereço da instituição na qual atua para verificação do local da prestação (Luz, Água, telefone fixo, IPTU, Alvará Municipal).</p> <p>Neste caso não será aceita auto-declaração</p>

inciso I art.e <i>caput</i> do 48-A, ambos da Lei Complementar nº 628/2009.	do próprio habilitante.
X. Ser aprovado na prova de conhecimentos conforme art. 56 da Lei Complementar nº 628/2009.	Atingir, no mínimo, a nota 06 (seis) na prova de conhecimentos nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 628/2009.
XI. Foto do(a) candidato(a).	Foto individual do(a) candidato(a) em arquivo digital no formato retrato em JPG, no tamanho 161mmx225mm ou proporção equivalente (5x7), com fundo branco, devendo o nome do arquivo digital coincidir com o nome da respectiva candidata ou do respectivo candidato.

4.2 Outros Requisitos:

I. O habilitante somente poderá se inscrever para uma única microrregião do Conselho Tutelar, conforme previsão no PÚ do art. 48 – A da Lei Complementar nº 628/2009;

II. O habilitante poderá, nos moldes do inciso II do art. 48 – A da Lei Complementar nº 628/2009, registrar um apelido na ocasião da inscrição.

4.3 Dos Impedimentos para exercer o cargo:

4.3.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

4.3.3 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

4.4 Procedimentos relativos à inscrição no Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares:

I. As inscrições serão realizadas exclusivamente pelo site <https://inscricaoECT2023.portoalegre.rs.gov.br/>, correlato ao Processo de Escolha a Conselheiro Tutelar, devendo ser preenchido o Formulário de Inscrição e impressa a guia de comprovação da inscrição, no período ininterrupto entre 08h30min do dia 15/05/2023 e 23h59min do dia 14/06/2023, observado o horário de Brasília.

II. Para os habilitantes que não dispuserem de acesso à Internet, a inscrição poderá ser realizada, excepcionalmente, nos computadores de uma das 17 (dezesete) Subprefeituras espalhadas pelo território da Capital, observando os horários de funcionamento dos serviços.

III. São de exclusiva responsabilidade do habilitante as informações dos dados cadastrais prestados no ato de inscrição.

IV. A Administração Municipal não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.5 Do fornecimento dos Documentos:

4.5.1 Todos os documentos solicitados devem ser enviados juntamente com o formulário de inscrição, por via eletrônica;

4.5.2 O habilitante deverá manter consigo os originais, que, em caso de dúvida, poderão ser solicitados para apresentação em eventual conferência no Escritório Central das Eleições, em endereço e horário a serem informados, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h às 12h e das 13h às 17h.

4.6 Da homologação das inscrições:

4.6.1 Após o encerramento do período de inscrições e análise dos documentos comprobatórios dos requisitos, será divulgada listagem das inscrições homologadas e a convocação para a realização da prova. As inscrições não homologadas serão publicadas com a respectiva fundamentação.

4.6.2 É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do requerimento eletrônico de inscrição e a entrega da documentação exigida pelo sistema.

4.7 Do recurso da não homologação das inscrições:

4.7.1 Da não homologação da inscrição, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação da Listagem no Diário Oficial de Porto Alegre, mediante requerimento dirigido ao CMDCA, por meio do endereço eletrônico eleicoesconselhostutelares2023@portoalegre.rs.gov.br, devendo ter por objeto a análise ou a interpretação da documentação apresentada, sendo vedada a juntada de novos documentos, de acordo com o que preceitua o parágrafo único do art. 49 da Lei Complementar Municipal nº 628/2009, com a redação que lhe deu a Lei Complementar Municipal nº 640/2010.

4.7.2 Será indeferido o recurso apresentado fora do prazo previsto no subitem 4.7.1.

4.7.3 Após o julgamento dos recursos será publicada listagem dos aptos à realização da prova.

5. DA PROVA DE CONHECIMENTOS

5.1 Para a elaboração e a correção da prova, o CMDCA constituirá Banca Examinadora, composta por membros de diferentes áreas, com notório conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e na forma do art. 52 da Lei Complementar nº 628/2009.

5.2 A Prova abordará os seguintes conteúdos:

I. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, as Convenções nº 138 e 182 e a Recomendação nº 190 de 1º

de junho de 1999 da Organização Internacional do Trabalho - OIT;

II. Assuntos gerais referentes às relações humanas;

III. Casos pertinentes a conflitos sociofamiliares e atinentes ao cargo de Conselheiro Tutelar.

5.3 A prova será constituída de 60 (sessenta) questões objetivas, de múltipla escolha, com 05 alternativas cada, em que todas têm o mesmo peso, sendo necessário acertar, no mínimo, 36 (trinta e seis) questões para obter aprovação.

Disciplinas	Quantidade de Questões	Pontuação Mínima Total
Conhecimentos do ECA	24	6,00
Convenções nos 138 e 182 e a Recomendação nº 190, da Organização Internacional do Trabalho - OIT	03	
Relações humanas	06	
Casos pertinentes a conflitos sóciofamiliares e atinentes ao cargo de Conselheiro Tutelar, de questões relativas à aplicação de medidas de proteção e atribuições do Conselho Tutelar.	27	
TOTAL	60	-

5.3.1 A prova será objetiva, permitida consulta a Legislações não comentadas, compreendendo o ECA, às Convenções nº 138 e 182 da OIT e a Recomendação nº 190 da OIT.

6. DA REALIZAÇÃO DA PROVA

6.1 A prova terá duração de quatro horas e trinta minutos e será realizada no dia 23 de julho de 2023. As informações relativas ao local serão publicadas no Diário Oficial de Porto Alegre e divulgadas no site da Prefeitura de Porto Alegre na aba dos Conselhos Tutelares - <https://prefeitura.poa.br/carta-de-servicos/conselho-tutelar>. São de responsabilidade exclusiva do habilitante a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

6.2 O habilitante deverá comparecer ao local com antecedência mínima de trinta minutos do horário estabelecido para o início das provas, munido de documento de identidade original, com fé pública, expedido por autoridade civil, profissional ou militar, estando os dois últimos dentro de seu prazo de validade (não será aceito cartão de protocolo ou outro documento), do comprovante de inscrição e do material permitido no Edital de convocação para a prova.

6.3 Não será permitida a prestação de prova em data, horário e local diferentes do estabelecido, seja qual for o motivo alegado.

6.4 No ato da realização da prova objetiva, serão fornecidos o Caderno de Questões, a Folha de Passagem (para anotar suas respostas) e a Folha de Respostas. O habilitante poderá, ao término da prova, retirar-se da sala levando apenas a Folha de Passagem.

6.5 Ao término da prova, o habilitante entregará ao Fiscal, obrigatoriamente, o Caderno de Questões e a Folha de Respostas.

6.6 Não serão computadas questões não respondidas e tampouco questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta) ou que apresente emenda ou rasura, ainda que legível.

6.7 Durante a realização da prova não será permitido ao habilitante, sob pena de anulação de sua prova:

I. comunicar-se com os demais habilitantes ou pessoas estranhas ao Concurso;

II. consultar livros ou apontamentos, salvo a consulta à legislação expressamente permitida no item 5.3.1;

III. fazer uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (*bip*, telefone celular, relógios digitais, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, *smartphone* ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;

IV. ausentar-se do recinto sem o acompanhamento do Fiscal;

V. portar-se inconvenientemente, perturbando, de qualquer forma, o bom andamento dos trabalhos;

VI. tratar com descortesia os examinadores, os executores e seus auxiliares, ou autoridades presentes;

VII. não devolver integralmente o material solicitado;

VIII. ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos do início da prova.

6.8 Não será permitida a permanência de acompanhante do habilitante ou pessoas estranhas ao concurso nas dependências do local onde forem aplicadas as provas.

6.9 Por ocasião da prova, o candidato que não apresentar documento de identidade na forma estabelecida neste Edital será automaticamente eliminado do Processo.

6.10 O documento de identidade deverá estar em perfeitas condições, permitindo, com clareza e certeza, a identificação do candidato e de sua assinatura.

6.11 Não serão aceitos como documentos de identidade: Cadastro de Pessoa Física (CPF ou CIC), certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo, sem foto ou modelo atual vencida), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade oficial, nem documentos ilegíveis, não identificáveis ou quaisquer cópias de documentos, ainda que autenticadas, protocolos de documentos e

documentos que não atestem alfabetização e fotografia correspondente.

6.12 Não haverá segunda chamada para as provas.

6.13 Distribuídos os cadernos de questões aos candidatos e, na hipótese de verificarem-se falhas de impressão antes do início da prova, a comissão organizadora diligenciará no sentido de:

a) substituir os cadernos defeituosos;

b) estabelecer prazo para compensação do tempo usado para regularização do caderno.

6.14 Durante a realização da prova somente será permitido o uso de caneta esferográfica confeccionada em material transparente de tinta escura, azul ou preta.

6.15 O candidato poderá ingressar na sala com garrafas em material transparente, sem rótulo, que ficarão colocadas no chão, e pequenos lanches que não atrapalhem na aplicação da prova, ficando a critério do Fiscal de Sala, a sua retirada.

6.16 O candidato terá seus pertences acondicionados em embalagens fornecidas pela fiscalização, que ficarão armazenadas embaixo da cadeira do candidato, inclusive os aparelhos eletrônicos descritos na alínea "c", do item 6.23, que devem estar desligados, durante a realização da prova.

6.17 Após o ingresso na sala de realização das provas o candidato não poderá mais fazer uso de livros ou quaisquer outras anotações, salvo a legislação prevista neste Edital.

6.18 Os candidatos poderão ser solicitados a passar por detector de metais na entrada e saída do banheiro.

6.19 Terá as provas anuladas e será automaticamente eliminado do Processo o candidato que, durante sua realização:

a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;

b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;

c) for surpreendido manipulando aparelhos eletrônicos, tais como *bip*, telefone celular, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, *tablet*, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio digital, óculos eletrônico, etc.;

d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

e) não desligar o telefone celular ou qualquer outro equipamento eletrônico e deixá-los tocar;

f) anotar informações relativas às suas respostas em qualquer meio que não os permitidos;

g) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;

h) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de Fiscal;

i) afastar-se da sala, a qualquer tempo, portando o caderno de prova ou o cartão de respostas;

j) descumprir as instruções contidas no caderno de provas;

k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

l) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo;

m) não permitir a coleta de sua assinatura e/ou, de sua impressão digital.

6.20 Ao terminar a prova, o candidato entregará ao Fiscal de Sala, obrigatoriamente, o cartão de respostas devidamente assinado e preenchido e o caderno de questões.

6.21 Serão anuladas as respostas em branco, com mais de uma alternativa assinalada, com emenda ou rasura.

6.22 Não haverá substituição do cartão de respostas por erro do candidato.

6.23 Após entregar o cartão de respostas, o candidato deverá retirar-se imediatamente do prédio, não sendo permitida a circulação no recinto e uso de banheiro e celulares dentro do prédio.

6.24 O candidato que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar em hipótese alguma.

6.25 Salvo nas hipóteses deste Edital, não haverá, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

6.26 No dia da realização das provas, não serão fornecidas informações referentes ao seu conteúdo, critérios de avaliação ou de classificação.

6.27 O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará eliminação do candidato.

6.28 Do Atendimento Especial

a) O candidato que necessitar atendimento especial para a realização das provas deverá, obrigatoriamente, anexar Laudo Médico que ateste a necessidade de tais condições, o que deverá ser informado no site das inscrições por ocasião da adesão do candidato.

b) Deverá constar no Laudo Médico, a espécie e o grau/nível da deficiência, bem como sua provável causa, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), emitido até 90 (noventa) dias anteriores à publicação deste Edital.

c) O candidato que necessitar uso de aparelho auditivo para a realização da prova deverá apresentar Laudo Médico atestando a necessidade de tal condição.

d) A solicitação de condições especiais será atendida segundo critérios de viabilidade e razoabilidade, não sendo obrigatório à Administração Pública atender solicitações que se demonstrem inexecutableis.

f) O indeferimento das solicitações de atendimento especial será comunicado ao candidato pelo endereço eletrônico do requerente, devidamente fundamentado.

g) Do indeferimento das solicitações de atendimento especial poderá haver recurso.

h) O candidato que tiver sua solicitação de atendimento especial indeferida disporá de 01 (um) dia útil a partir da divulgação para encaminhar requerimento de recurso ao Escritório das Eleições dos Conselhos Tutelares

por intermédio do endereço eletrônico eleicoesconselhostutelares2023@portoalegre.rs.gov.br, preferencialmente, ou diretamente na sede física do Escritório Eleitoral, em endereço e horários a serem informados. Após esse período não serão aceitos pedidos de revisão.

i) Não será concedido tempo adicional para realização das provas ao candidato que solicitar atendimento especial, exceto aos casos que conste, em Laudo, a orientação médica.

j) O tempo adicional atribuído aos candidatos, conforme orientação médica, será de, no máximo, 01 (uma) hora.

k) A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. No momento da amamentação a candidata será acompanhada por um Fiscal e o acompanhante do lactente deverá retirar-se do local.

6.29 Para outros casos aqui não previstos, o atendimento especial deverá ser requerido dentro do período de inscrições, de forma escrita e fundamentada, junto ao Escritório das Eleições dos Conselhos Tutelares.

6.30 As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os habilitantes.

7. DOS RESULTADOS DA PROVA

7.1 O gabarito oficial da prova será disponibilizado em até 24 (vinte e quatro) horas da realização da mesma, através do site eleições da Prefeitura de Porto Alegre, na aba dos Conselhos Tutelares - <https://prefeitura.poa.br/carta-de-servicos/conselho-tutelar>, e em até 48 (quarenta e oito) horas será informado por Edital no Diário Oficial do Município - DOPA, em data a ser definida pela banca examinadora.

7.2 O prazo para recurso será de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital no DOPA com o respectivo gabarito.

7.3 O recurso deverá ser dirigido para a Banca Examinadora, nos termos do art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 628/2009, com a redação que lhe deu a Lei Complementar Municipal nº 640/2010, mediante requerimento encaminhado ao Escritório Central das Eleições, por intermédio do endereço eletrônico eleicoesconselhostutelares2023@portoalegre.rs.gov.br.

O recurso deverá conter:

a) nome completo e número de inscrição do habilitante;

b) razões do recurso, com o(s) número(s) da(s) questão(ões) e exposição detalhada dos argumentos.

7.4 Não serão considerados os pedidos de revisão formulados fora do prazo ou que não atendam às exigências contidas no subitem 7.3.

7.5 Após o julgamento do recurso, os pontos serão atribuídos a todos em caso de anulação da questão, e aos que marcaram a opção correta, em caso de alteração do gabarito.

7.6 As decisões tomadas após a análise dos recursos serão definitivas.

7.7 Considerar-se-á apto a submeter-se ao Processo de eleição, somente o habilitante que atingir a média 06 (seis) na prova de conhecimentos gerais.

7.8 Após o julgamento dos recursos será publicada listagem dos candidatos aptos à eleição.

7.9 Os candidatos habilitados receberão número de inscrição composto por 05 (cinco) dígitos, sendo os 02 (dois) primeiros relativos à microrregião, e os 03 (três) últimos pelo qual se identificarão como candidatos, que serão atribuídos mediante sorteio, em ato público, na CMPA.

7.10 Finalizadas todas as etapas anteriores, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, que será veiculada no DOPA e na página eletrônica do município, bem como em jornal de grande circulação, além de serem enviadas cópias para afixação na CMPA, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.11 Após a publicação da lista final dos candidatos habilitados - com seus respectivos números, na forma prevista no item 7.10, é permitida a propaganda eleitoral.

8. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

8.1 No prazo de 03 (três) dias úteis da publicação da listagem dos candidatos considerados habilitados poderá ser apresentada impugnação por eventual irregularidade e não cumprimento dos requisitos legais pelo candidato, em atenção ao art. 69 da Lei Complementar Municipal nº 628/2009.

8.2 A impugnação poderá ser feita por qualquer cidadão, mediante o preenchimento de pedido de impugnação que deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral, em local e horários a serem informados, contendo os fundamentos e os elementos de prova que considerar necessários.

8.3 O autor da impugnação poderá ser convocado a prestar depoimento pessoal.

8.4 O candidato cuja candidatura tenha sido impugnada será comunicado por intermédio do endereço de correio eletrônico informado no ato da inscrição, tendo direito ao prazo de três dias para apresentar sua defesa, a contar da data de sua notificação, nos termos do art. 76 da Lei Complementar Municipal nº 628/2009.

8.5 Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis, contados da notificação da decisão, nos moldes do art. 78 da Lei Complementar Municipal nº 628/2009.

8.6 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou, de forma subsidiária, por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

8.7 Após o julgamento de todos os pedidos de impugnação será publicada listagem definitiva dos candidatos

aptos à eleição.

8.8 A listagem das candidaturas deverá conter, inclusive, as candidaturas não homologadas pendentes de recursos, no art. 18, § 3º da Resolução 405 do TRE/RS.

9. DAS ELEIÇÕES

9.1 O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia 01 de outubro de 2023, no horário compreendido entre 08h30min e 17h, mediante convocação por Edital da Comissão Eleitoral, designando os locais de votação.

9.2 Somente poderão votar eleitores do município de Porto Alegre que estiverem com a situação regular no Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul até 100 dias antes da data da eleição – 23/06/2023.

9.3 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo Ministério Público.

9.4 O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos, desde que esses concorram pelo mesmo Conselho Tutelar.

9.5 Será considerado nulo o voto que indicar candidatos de Conselhos Tutelares de Microrregiões diferentes.

9.6 Cada candidato poderá credenciar 01 (um) Fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, devidamente identificado por crachá fornecido pelo CMDCA.

9.7 Durante a campanha, não será permitido propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

9.8 No dia da eleição, a partir das 00h01min, não será permitida propaganda eleitoral de nenhuma modalidade (virtual, presencial, gráfica ou outra).

9.8.1 Em caso de descumprimento às normas indicadas nos subitens acima, a candidatura será cassada e os votos não serão computados por ocasião da apuração, nos termos da Lei Complementar nº 628/2009.

9.8.2 A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições.

9.8.3 Será impugnada a candidatura, quando for constatada campanha não individual, configuração de chapa, explicitada, dentre outros, por material gráfico, meio eletrônico, redes sociais, gravação vocal ou em vídeo, jingles, entrevistas ou apresentações públicas e artigos pessoais ou em associações de dois ou mais candidatos.

9.8.4 Será também impugnada a candidatura no caso de infração prevista no § 3º do art.139 da Lei nº 8069/90: “No Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

9.8.5 As denúncias de irregularidades devem ser encaminhadas ao Ministério Público, CMDCA e Comissão Eleitoral.

9.9 Os eleitores que necessitarem de acessibilidade para votar deverão informar ao Escritório das Eleições dos Conselhos Tutelares pelo endereço eletrônico eleicoesconselhostutelares2023@portoalegre.rs.gov.br, dentro do período de inscrições: de 15 de maio de 2023 a 15 de junho de 2023.

10. DA PROPAGANDA ELEITORAL

10.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

10.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *Curriculum Vitae*.

10.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

10.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

10.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV. participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI. abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de

espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII. distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X. propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI. abuso de propaganda na internet e em redes sociais;

10.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

10.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

10.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

10.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

10.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

10.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

10.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

10.9 Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos dos art. 85 a 89 da Lei Complementar Municipal nº 628/2009.

10.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

10.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADOS DA ELEIÇÃO

11.1 Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral publicará Edital dando conhecimento do resultado da eleição.

11.2 Considerar-se-ão eleitos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem a maior votação em cada Microrregião do respectivo Conselho Tutelar, sendo havido como suplentes os 10 (dez) candidatos subsequentes, observada a ordem resultante da eleição.

11.3 Em caso de empate entre candidatos, será realizado sorteio público.

11.4 Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, nos termos da Lei Complementar nº 628/2009.

11.5 Publicado o resultado encerram-se as atividades da Comissão Eleitoral e quaisquer questões relativas ao Processo Eleitoral passarão a ser decididas pelo CMDCA.

11.6 Do resultado final caberá recurso ao CMDCA, o qual deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado, que deverá ser formulado através do endereço eletrônico eleicoesconselho tutelares2023@portoalegre.rs.gov.br, devendo ser fundamentado e acompanhado dos meios de prova necessários.

11.7 O CMDCA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim.

11.8 Caso os recursos sejam providos e alterem o resultado das eleições, será publicada listagem retificando os resultados apenas com relação as microrregiões afetadas.

12. DA NOMEAÇÃO E POSSE

12.1 Os Conselheiros Tutelares eleitos serão nomeados em Cargos em Comissão por Ato do Prefeito Municipal para o exercício do mandato de 04 (quatro) anos, a iniciar-se em 10 de janeiro de 2024, ou nos casos previstos em Lei, serão exonerados.

12.2 Os referidos Cargos em Comissão serão lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e seus titulares exercerão suas funções no Conselho Tutelar da Microrregião para a qual foram eleitos.

12.3 Aos candidatos eleitos e seus respectivos suplentes haverá processo de capacitação prévia à posse, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13. DA VALIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

13.1 O Processo Eleitoral terá validade para o mandato 2024/2027.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 628/2009, sem prejuízo das demais Leis afetas.

14.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

14.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

14.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente Processo Eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

14.5 Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

14.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final.

14.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este Processo Eleitoral.

14.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

14.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

14.10 Fica eleita a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, 31 de março de 2023.